



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 160/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza ao Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

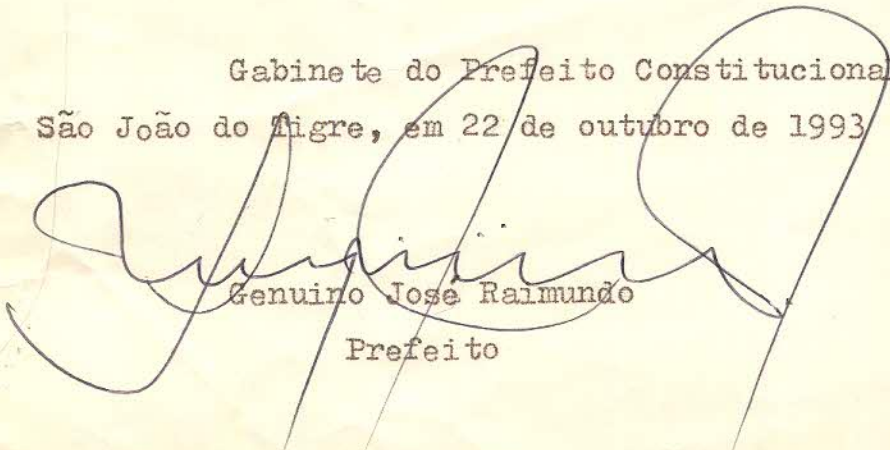
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João do Tigre, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$ 6.154.926,72 (Seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros reais e setenta e dois centavos).

ART. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, em 22 de outubro de 1993


Genuino José Raimundo
Prefeito